

2009

LEGISLAÇÃO

**uff**

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXIX - Nº 084

28/05/99

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 042 (QUARENTA E DUAS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

**SEÇÃO II**

**PARTE I:**

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS ..... PÁG. 002

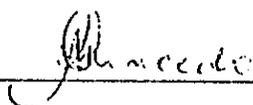
**SEÇÃO III**

**PARTE I:**

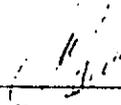
DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP ..... PÁG. 003

**SEÇÃO IV**

ANEXOS ..... PÁG. 008



Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas



Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

**SEÇÃO II**

---

**Parte I:**

Portaria nº 27197 de 26 de maio de 1999.

**EMENTA:** Designa Coordenador Técnico do Termo de Cooperação entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense - UFF

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.002303/99-72;

Considerando ainda, o estipulado na Cláusula Terceira -- Das Obrigações -- item 3.2, do Termo de Cooperação que entre si celebraram a Petróleo Brasileiro S.A. -- PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense -- UFF;

**R E S O L V E:**

I - Designar RICARDO ERTHAL SANTELLI, Professor Titular, matrículas UFF nº 4838-1 e SIAPE nº 305521, lotado no Departamento de Geoquímica, do Instituto de Química, órgão integrante do Centro de Estudos Gerais, como Coordenador Técnico do referido Termo de Cooperação, com a finalidade de desenvolver "Estudo para a Caracterização Ambiental do Rio Sarapuí, nas Imediações do Aterro Sanitário de Gramacho, às Margens da Baía de Guanabara".

II - Esta designação não corresponde a função gratificada.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

**Parte 4:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06 DE 13 DE MAIO DE 1999.**

O Chefe do Departamento de Odontoclínica, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

1- Designar a Pro<sup>fa</sup> THEREZA CHRISTINA LOPES COUTINHO, como Coordenadora de Monitoria do MOC.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES PINHEIRO  
Chefe do MOC



---

**SEÇÃO III**

---

Parte I:

**DECISÃO Nº 112/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002346/98-02,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da transformação, pelo Conselho Universitário, do Departamento de Serviço Social de Campos em Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

**DECISÃO Nº 113/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020659/98-61,

DECIDE validar o Certificado do Curso de Especialização em Planejamento Educacional, obtido pela Professora ISABELLA MARTINS DE AZEVEDO FARIA NOGUEIRA, na Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura-Faculdades Integradas de São Gonçalo, para os fins previstos na Resolução nº 90/93, deste Conselho

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

**DECISÃO Nº 114/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002642/99-68,

DECIDE indeferir à solicitação feita por TIAGO ARMONDI VICENTE de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício



DECISÃO Nº 115/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.00264799-81,

DECIDE indeferir à solicitação feita por MICHELE MENDONÇA DA SILVA de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 116/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002648/99-44,

DECIDE indeferir à solicitação feita por LEIDE NAURA FREITAS ARAUJO de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 117/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002645/99-56,

DECIDE indeferir à solicitação feita por GUILHERME VALLE DE BRITO de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 118/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002646/99-19,

DECIDE indeferir à solicitação feita por HELENA MARQUES ALVES de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício



DECISÃO Nº 119/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002649/99-15,

DECIDE indeferir à solicitação feita por DOUGLAS DESSIMONE FELIPPE de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 120/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002650/99-96,

DECIDE indeferir à solicitação feita por LUCIANE HELENA DE SOUZA de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 121/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002649/99-18,

DECIDE indeferir à solicitação feita por MURILO SA FREIRE DE ABREU NETO de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 122/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002644/99-93.

DECIDE indeferir à solicitação feita por MARCELO GIL IKEDA de inscrição em disciplinas fora do prazo estipulado no Edital do Concurso Vestibular/99

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício



O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 19 de maio de 1999, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n°s 123 a 132/99, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

**DECISÃO Nº 123/99** - Professora DOMINIQUE COLLINVAUX, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para: a) com ônus CAPES/PROAP, participar, coordenando um simpósio e apresentando trabalho intitulado "Abstraction: A view into knowledge building processes", do 29º Congresso Anual da Sociedade Jean Piaget, a realizar-se na Cidade do México, México e b) com ônus CAPES/Conselho Britânico - Projeto 054/97, cumprir programa de visita de intercâmbio científico, prevista no Acordo de Cooperação Internacional CAPES/Conselho Britânico sobre Modelos em Educação para Ciências e Tecnologia, na Universidade de Reading, Grã-Bretanha, durante o período de 30 de maio a 25 de junho de 1999. (Processo nº 23069.020407/99-50);

**DECISÃO Nº 124/99** - Professor JULIO CESAR STACCHINI DE SOUZA, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Strategies for Preserving Data Redundancy in State Estimation", da "13th Power Systems Computation Conference-PSCC'99", a realizar-se em Trondheim, Noruega, durante o período de 28 de junho a 02 de julho de 1999. (Processo nº 23069.010375/99-39);

**DECISÃO Nº 125/99** - Professor ALBERTO GARCIA DE FIGUEIREDO JUNIOR, lotado no Departamento de Geologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Brazilian shelf sedimentary processes and regional perspectives" da "4th Annual Conference of the International Geological Correlation Programme", a realizar-se na Universidade de Cape Town, África do Sul, durante o período de 26 de julho a 03 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.041643/99-09);

**DECISÃO Nº 126/99** - Professora DIRLEY MOREIRA DOS SANTOS, lotada no Departamento de Estatística, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "A Random Effects Model Application to Breast Cancer Data", na "The 52nd Session of the International Statistical Institute", a realizar-se em Helsinque, Finlândia, durante o período de 09 a 20 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.040983/99-13);

**DECISÃO Nº 127/99** - Professor JOÃO CARLOS FERNANDES, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Magnetic Behaviour of Ludwigites", na 11-st Yamada Conference-SCES 99, a realizar-se em Nagano, Japão, durante o período de 23 a 28 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.040958/99-76);

**DECISÃO Nº 128/99** - Professora LYGIA RODRIGUES VIANNA PERES, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "La Historia en el Teatro, el Teatro de la Historia La tradición emblemática y la representación de algunos Reyes peninsulares en obras del "Siglo de Oro", do V Congresso da Associação Internacional "Siglo de Oro" - AISO, a realizar-se em Munster, Alemanha, durante o período de 17 a 31 de julho de 1999. (Processo nº 23069.040786/99-12);

**DECISÃO Nº 129/99** - Professora ROSANGELA LOPES LIMA, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC, para que possa cumprir programa de intercâmbio, através do Programa Especial de Capacitação de Organização dos Estados Unidos - OEA, na Universidade Veracruzana, em Veracruz, México, durante o período de 15 de junho a 15 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.002166/99-01);

**DECISÃO Nº 130/99** - Professora MARIA ELIZABETH CHAVES DE MELLO, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Enseignement de Littérature Française ou Dialogue de Cultures?", do XI Congresso Latino-Americano de Professores de Francês-SEDIFRALE, a realizar-se em Puebla, México, durante o período de 06 a 11 de junho de 1999. (Processo nº 23069.041072/99-21);

**DECISÃO Nº 131/99** - Professor MARCOS RAIMUNDO GOMES DE FREITAS, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Polyglucosan bodies and long evolution sensory-motor polyneuropathy", do "Ninth Meeting of the European Neurological Society", a realizar-se em Milão, Itália, durante o período de 04 a 10 de junho de 1999. (Processo nº 23069.030736/99-18); e

**DECISÃO Nº 132/99** - Professor OSVALDO JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado no Departamento de Medicina Clínica, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Multifocal motor and sensory demyelinating neuropathy: A probable distinct condition from multifocal motor neuropathy", do "Ninth Meeting of the European Neurological Society", a realizar-se em Milão, Itália, durante o período de 04 a 10 de junho de 1999. (Processo nº 23069.030744/99-46).

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 133/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040948/99-12,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da criação pelo Conselho Universitário, do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, vinculado ao Centro de Estudos Gerais

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício



## SEÇÃO IV

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO Nº 50/99

**EMENTA:** Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor que se relaciona ao Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 25/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000850/99-12,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas para a cooperação técnica, nos diversos campos do saber científico, tecnológico e administrativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#### RESOLUÇÃO Nº 51/99

**EMENTA:** Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Tools Software Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 33/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000330/99-74,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Tools Software Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 52/99**

**EMENTA:** Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues Silva Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 34/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001358/99-29,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues Silva Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 53/99**

**EMENTA:** Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre esta Universidade e a Fundação Oswaldo Cruz.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 35/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002448/97-93,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica retificada a Resolução nº 120/97, deste Conselho, na parte referente ao número do Termo Aditivo, ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre esta Universidade e a Fundação Oswaldo Cruz em 10.06.91, objetivando o desenvolvimento e repasse de tecnologias utilizadas no diagnóstico de vírus de 2º para 5º Termo Aditivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 54/99

EMENTA: Aprova as regras gerais do Concurso Vestibular - 2000 para os Cursos de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002290/99-22,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2000 será realizado por cursos, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A inscrição será efetuada em período único para todos os cursos indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso, conforme código próprio, independente da localização geográfica dos mesmos.

Art. 3º - As provas para todos os cursos de graduação constarão de duas etapas, obedecendo à estrutura seguinte.

a) A primeira etapa constará de oito provas com quinze questões de múltipla escolha cada uma, abrangendo as oito disciplinas do núcleo comum do segundo grau. Estas provas serão realizadas em dois dias, sendo quatro no primeiro dia e quatro no segundo dia.

b) A segunda etapa constará de uma prova de Redação em língua portuguesa, comum a todas as áreas de conhecimento, e de uma ou duas provas de Conhecimentos Específicos com questões discursivas. Os candidatos realizarão as provas da segunda etapa em um único dia, excetuando-se os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo que farão uma prova de Expressão Plástica em data anterior. As provas de Conhecimentos Específicos serão constituídas por questões abrangendo as disciplinas indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso.

§ 1º - A primeira etapa, eliminatória, terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado para a segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada uma das oito disciplinas.

§ 2º - Para a segunda etapa, classificatória, serão convocados os candidatos que conseguirem rendimento igual ou superior a cinquenta por cento de acertos do total global da primeira etapa, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quarto.

§ 3º - Se depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes, na segunda etapa, a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para esta etapa, pela ordem decrescente do total global de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para atingir o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º - Se depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes, na segunda etapa, a algum curso for superior a dez vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para esta etapa, pela ordem crescente do total global de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o limite de dez candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso em que se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nesta situação.

§ 6º - Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7º A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 4º - Para efeito de classificação, as notas obtidas nas provas com questões de múltipla escolha e nas provas com questões discursivas serão apresentadas em uma escala de zero a cem pontos, em que a primeira etapa valerá, no máximo, cinquenta pontos e a segunda etapa também valerá, no máximo, cinquenta pontos, obedecendo ao seguinte critério:

a) para cada candidato, o número de pontos relativos à primeira etapa será igual ao produto de cinco doze avos pela soma da quantidade de acertos registrados em cada uma das provas das oito disciplinas correspondentes a esta etapa;

b) a nota em cada uma das provas da segunda etapa irá variar entre zero e dez;

c) o cálculo do número de pontos relativos à segunda etapa dependerá da quantidade de provas que o candidato realizar nesta etapa e far-se-á conforme especificado adiante:

-- se o candidato realizar prova de Redação e prova de uma disciplina de Conhecimentos Específicos, o número de pontos será igual ao produto de cinco terços pela soma da nota obtida na prova de Redação com o dobro da nota obtida na prova da disciplina de Conhecimentos Específicos;

-- se o candidato realizar prova de Redação e provas de duas disciplinas de Conhecimentos Específicos, o número de pontos será igual ao produto de cinco terços pela soma das notas obtidas em cada uma destas três provas;

d) o total de pontos do candidato indicará sua nota final e será igual à soma do número de pontos obtidos nas duas etapas;

e) na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: maior nota na(s) prova(s) de Conhecimentos Específicos da segunda etapa (na sua ordem de aplicação, quando for o caso); maior nota na prova de Redação; maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da primeira etapa.

Art. 5º - As vagas oferecidas para os cursos com sede em Niterói e para aqueles com sede em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, para esses cursos.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



## RESOLUÇÃO Nº 55/99

EMENTA: Aprova Quadro de Vagas referente ao Concurso Vestibular - UFF 2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.002290/99-22,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado os Quadros anexos, parte integrante desta Resolução, que relaciona as vagas oferecidas para Concurso Vestibular da UFF para o ano 2000.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

## QUADRO GERAL DE VAGAS - VESTIBULAR UFF 2000 - NIFERÓI

| CURSO   | TURNO | 1º SEM. 2000 | 2º SEM. 2000 | TOTAL |
|---|-------|--------------|--------------|-------|
| Administração                                 | NO    | 50           | 50           | 100   |
| Arquitetura e Urbanismo                       | IN    | 35           | 35           | 70    |
| Arquivologia                                  | MN    | 30           | 30           | 60    |
| Biblioteconomia e Documentação                | IN    | 30           | 30           | 60    |
| Ciências Biológicas                           | MT    | 40           | 40           | 80    |
| Ciência da Computação                         | MT    | 40           | 40           | 80    |
| Ciências Contábeis                            | NO    | 50           | 50           | 100   |
| Ciências Econômicas                           | NO    | 60           | 60           | 120   |
| Ciências Econômicas                           | MT    | 60           | 60           | 120   |
| Ciências Sociais                              | TA    | -            | 40           | 40    |
| Ciências Sociais                              | NO    | 40           | -            | 40    |
| Comunicação Social - Cinema                   | IN    | 20           | 20           | 40    |
| Comunicação Social - Jornalismo               | TN    | 20           | 20           | 40    |
| Comunicação Social - Publicidade e Propaganda | TN    | 20           | 20           | 40    |
| Direito                                       | MT    | 50           | 50           | 100   |
| Direito                                       | TN    | 50           | 50           | 100   |
| Enfermagem                                    | MT    | 50           | 50           | 100   |
| Engenharia Agrícola                           | IN    | 15           | 15           | 30    |
| Engenharia Civil                              | IN    | 30           | 30           | 60    |
| Engenharia de Produção                        | IN    | 30           | 30           | 60    |
| Engenharia de Telecomunicações                | IN    | 35           | 35           | 70    |
| Engenharia Elétrica                           | IN    | 40           | 40           | 80    |
| Engenharia Mecânica                           | IN    | 30           | 30           | 60    |
| Engenharia Química                            | IN    | 40           | 40           | 80    |
| Farmácia                                      | IN    | 50           | 50           | 100   |

|                              |    |       |       |       |
|------------------------------|----|-------|-------|-------|
| Física                       | TN | 40    | 40    | 80    |
| Geografia                    | MA | 50    | -     | 50    |
| Geografia                    | NO | -     | 50    | 50    |
| História                     | MA | 45    | 45    | 90    |
| História                     | NO | 45    | 45    | 90    |
| Letras Português/Alemão      | TA | -     | 20    | 20    |
| Letras Português/Espanhol    | NO | 30    | -     | 30    |
| Letras Português/Francês     | TA | -     | 30    | 30    |
| Letras Português/Grego       | NO | 20    | -     | 20    |
| Letras - Português/Inglês    | MA | 30    | -     | 30    |
| Letras - Português/Italiano  | MA | 20    | -     | 20    |
| Letras - Português/Latim     | NO | 20    | -     | 20    |
| Letras Português/Literaturas | MA | -     | 45    | 45    |
| Matemática                   | TN | 60    | 60    | 120   |
| Medicina                     | IN | 80    | 80    | 160   |
| Medicina Veterinária         | MT | *     | *     | *     |
| Medicina Veterinária         | TN | *     | *     | *     |
| Nutrição                     | IN | 30    | 30    | 60    |
| Odontologia                  | MT | 20    | 20    | 40    |
| Odontologia                  | TN | 20    | 20    | 40    |
| Pedagogia                    | MA | 40    | 40    | 80    |
| Pedagogia                    | NO | 40    | 40    | 80    |
| Produção Cultural            | MA | 30    | 30    | 60    |
| Psicologia                   | IN | 40    | 40    | 80    |
| Química                      | IN | 20    | 20    | 40    |
| Química Industrial           | IN | 20    | 20    | 40    |
| Serviço Social               | TN | 55    | 55    | 110   |
| Total de vagas em NITERÓI    |    | 1.670 | 1.615 | 3.315 |

\* vagas a serem definidas no dia 02/6/99 pelo CEP.

#### QUADRO GERAL DE VAGAS - VESTIBULAR UFF 2000 - INTERIOR

| CURSO                                  | TURNO | 1º SEM. 2000 | 2º SEM. 2000 | TOTAL |
|--|-------|--------------|--------------|-------|
| Administração (Itaperuna)              | NO    | 50           | -            | 50    |
| Administração (Macaé)                  | NO    | -            | 40           | 40    |
| Ciências Contábeis (Cabo Frio)         | NO    | 50           | -            | 50    |
| Ciências Contábeis (Macaé)             | NO    | -            | 50           | 50    |
| Ciências Contábeis (Miracema)          | -     | 0            | 0            | 0     |
| Engenharia Metalúrgica (Volta Redonda) | IN    | 30           | 30           | 60    |
| Matemática (Stº Antônio de Pádua)      | NO    | 40           | 20           | 60    |
| Pedagogia (Angra dos Reis)             | NO    | -            | 40           | 40    |
| Serviço Social (Campos dos Goytacazes) | TN    | 50           | 50           | 100   |
| Total de vagas no INTERIOR             |       | 220          | 230          | 450   |
| TOTAL GERAL                            |       | 1.890        | 1.875        | 3.765 |

#### TURNOS

|    |             |
|----|-------------|
| MA | MANHÃ       |
| MT | MANHÃ/TARDE |
| TA | TARDE       |
| TN | TARDE/NOITE |
| NO | NOITE       |
| IN | INTEGRAL    |

RESOLUÇÃO Nº 56/99

EMENTA: Altera a Resolução nº 66/97, que modificou a redação dos artigos 5º e 7º do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.001465/99-39,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º e seus parágrafos e itens, do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 5º - A Transferência Obrigatória é a vinculação do aluno oriundo da Instituição de Ensino Superior congênere, por força da legislação federal, em qualquer época do ano, independente da existência de vagas, quando tratar-se de Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, ou dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de residência para o município onde se situa a Universidade ou para localidade próxima.

§ 1º - Este benefício só será concedido quando o requerente estabelecer residência onde se situa a Universidade ou em localidade próxima, na qual inexistir Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O pedido de transferência deverá ser protocolado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa desta Universidade, que o encaminhará a PROAC para análise técnica e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) cópia do ato de transferência "ex-offício" ou remoção, publicada em órgão oficial de divulgação ou publicação em órgão oficial;
- c) declaração da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou transferência "ex-offício";
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- f) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- g) declaração do tipo de ingresso na IES e data de admissão;
- h) decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso na IES de origem expedidos por órgão da administração federal competente;
- i) comprovante do gênero da Instituição, se pública ou privada;
- j) demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo do curso na IES de origem;
- k) comprovante de residência emitido por órgãos públicos ou concessionária de serviços públicos, anterior e atual;
- l) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação.

.....

Art. 7º - A Transferência Interinstitucional é a vinculação a esta Universidade de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior de outra Unidade Federativa onde ingressou por vestibular, em razão de mudança de residência para o município onde se situa esta Universidade ou localidade próxima onde inexistir Instituição de Ensino Superior que ofereça o curso.

§ 1º - Quando a transferência estiver fundamentada em transferência funcional de caráter "ex-offício", remoção ou movimentação no serviço público estadual ou municipal ou empresa privada, verificar-se-á independentemente da existência de vagas, estendendo-se tal benefício aos dependentes dos cidadãos removidos ou transferidos.

§ 2º - Este benefício só poderá ser requerido uma única vez e no prazo máximo de 06(seis) meses após a remoção, transferência ou movimentação, prescrevendo após este prazo.

§3º - Não será considerado o pedido de transferência quando o local de estudo for diverso do local de residência do aluno, salvo se não existir no local de residência Instituição Pública de Ensino Superior, ou se a Instituição Pública de Ensino em que o aluno estiver matriculado for a mais próxima de sua residência

§4º - Nos casos não previstos no § 1º deste artigo, a transferência de outra Instituição Pública de Ensino Superior para esta Universidade dependerá da existência de vagas.

§5º - O pedido de Transferência Interinstitucional deverá ser protocolado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa, que o encaminhará à PROAC, para análise e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) documento original do empregador, declarando local de atividade do requerente, sua remoção ou transferência, ou ainda a cessação de atividades do empregador;
- c) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem, original e atualizada;
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) declaração do tipo de ingresso na IES e data de admissão;
- f) decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso na IES de origem expedidos por órgão da administração federal competente;
- g) demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo do curso na IES de origem;
- h) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- i) comprovante de residência emitido por órgãos públicos ou concessionária de serviços públicos, anterior e atual;
- j) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos oficiais que comprovem esta situação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 57/99

EMENTA: Alteração do art. 1º (item 16) da Resolução nº 04/85, que estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura Interiorização).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.001572/99-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado o nome da disciplina "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU" para "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL" e da disciplina "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 2º GRAU" para "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 58/99

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Engenharia Mecânica

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010853/98-48,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado, em Engenharia Mecânica, integrante do Centro Tecnológico, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 185/98 deste Conselho.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC) do Centro Tecnológico (CTC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução No. 173/97.

Art. 2º - O Programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- (a) capacitar graduados em Engenharia e/ou Ciências Exatas, fomentando a produção de conhecimentos;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;
- (c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria
- (b) Comissão de Pós-Graduação
- (c) Colegiado do Programa
- (d) Secretaria

Art. 5º - Os membros da Coordenadoria e da Comissão de Pós-Graduação serão professores do Programa, com o título de doutor ou equivalente, em regime de dedicação exclusiva.

## CAPÍTULO I

### DA COORDENADORIA

Art. 6º - A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) membros, com os cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Programa de acordo com a Resolução 104/97 do CUV e nomeados pelo Reitor da UFF, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único - Somente os professores do Programa, com o título acadêmico de doutor ou equivalente, em Regime de Dedicação Exclusiva na UFF, são elegíveis para os cargos da Coordenadoria.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- (d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso, para aprovação do Colegiado;
- (e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- (f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (g) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

Art. 8º - Compete ao Sub-Coordenador:

- (a) substituir o Coordenador no caso de vacância do cargo, em suas faltas e impedimentos;
- (b) exercer qualquer atividade, inclusive de representação, por designação expressa do Coordenador

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenadoria o Decano do Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída por 3 (três) membros escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria, devendo todos os seus membros pertencer ao Corpo Docente do Programa.

Art. 10 - Compete à Comissão:

- (a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- (b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- (c) propor o credenciamento de professores;
- (d) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- (e) propor o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (g) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (h) propor a distribuição de bolsas de ensino;
- (i) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- (j) aprovar as indicações feitas pelo orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação.

### CAPÍTULO III

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11 - O Colegiado do Programa, órgão normativo do PGMEC, será constituído por:

- (a) todos os docentes credenciados do Programa;
- (b) representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes credenciados do Programa.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

Art. 12 - Compete ao Colegiado:

- (a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- (b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação anual;
- (c) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- (d) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- (e) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- (g) indicar à PROPP, para credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do curso;
- (h) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos finais e de seleção;
- (i) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- (j) definir a política científica do Programa.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- (a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- (b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- (d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- (e) secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão;
- (f) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- (g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- (h) chefear outros funcionários da Secretaria;
- (i) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos.

- (a) cursar disciplinas do Programa;
- (b) elaborar e defender Dissertação de Mestrado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- (c) realizar seminário sobre sua Dissertação de Mestrado.

Art. 16 - O aluno deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e eletivas, perfazendo um total de, no mínimo, 43 (quarenta e três) créditos, assim distribuídos.

- (a) 6 créditos em disciplinas básicas obrigatórias;
- (b) 18 créditos em disciplinas eletivas;
- (c) 1 crédito em Seminário de Mestrado
- (c) 18 créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Primeiro - A critério da Comissão de Pós-Graduação e mediante solicitação expressa, o aluno poderá ser dispensado de alguma disciplina obrigatória, sem que, no entanto, o número total de créditos exigidos seja alterado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de outros cursos de pós-graduação strictu sensu da UFF ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado, limitado a um máximo de 6 (seis) créditos.

Parágrafo Terceiro - A carga horária total do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 1215 (um mil, duzentas e quinze) horas assim distribuídas: 360 horas-aula; 45 horas de Seminário de Mestrado e 810 horas de Dissertação de Mestrado.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISCIPLINAS

Art. 17 - O número de créditos de uma disciplina é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas-aula. O número de créditos para o Seminário de Mestrado e para a Dissertação de Mestrado é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 45 (quarenta e cinco) horas de atividade.

Parágrafo Primeiro - As disciplinas serão ministradas por:

- (a) professores com doutorado ou equivalente, vinculados ao Programa;
- (b) professores visitantes, com doutorado ou equivalente, mediante autorização do Colegiado.

#### CAPÍTULO III

##### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 18 - A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor com doutoramento ou título acadêmico equivalente.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação devendo o mesmo possuir o título de doutor e ter seu nome homologado pelo colegiado do curso.

Art. 19 - A dissertação versará sobre tema da Área de Concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso, durante a primeira matrícula em Dissertação de Mestrado.

Art. 20 - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador providências para a Defesa da Dissertação.

Parágrafo Primeiro - A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e por, no mínimo, mais dois membros, doutores ou com título acadêmico equivalente, sendo que pelo menos um deles deverá ser de outra instituição.

Parágrafo Segundo - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo os suplentes) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação.

Parágrafo Quarto - O julgamento da Dissertação será anotado em Ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- (a) Aprovação;
- (b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas na Ata, no prazo determinado pela Banca, que se encarregará de verificá-las.
- (c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa

#### TÍTULO IV

#### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 21 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu que desejarem transferência deverão se submeter ao mesmo processo de inscrição e seleção dos demais candidatos, indicando seu desejo de transferência de créditos.

Art. 22 - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- (a) formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;
- (b) histórico escolar;
- (c) curriculum vitae;
- (d) 2 (duas) cartas de recomendação, em formulário próprio, fornecidas por professores ou colegas de profissão;
- (e) 2 (dois) retratos recentes.

Art. 23 - A seleção dos candidatos ao Programa será feita de acordo com base no prévio desempenho acadêmico do candidato, apresentado no histórico escolar e/ou curriculum vitae, e com o número de vagas disponíveis para cada Área de Concentração

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados serão relacionados em uma lista ordenada de prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

## CAPÍTULO II

## DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 25 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez);
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (oito a oito e nove décimos);
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos);
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis).

O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Parágrafo Segundo do Art. 16. O aluno será desligado do Programa quando:

- (a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- (b) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- (c) não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;
- (d) obtiver CR inferior a 6,0 (seis) num período;
- (e) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os 25 (vinte e cinco) créditos exigidos.

Art. 26 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

## CAPÍTULO III

## DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 27 - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. O Programa terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses. Neste prazo, todos os requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica deverão ser atendidos.

Art. 28 - A Defesa da Dissertação será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador, na forma do Art. 20.

Art. 29 - A constituição da Banca Examinadora, na forma do Art. 20, parágrafo segundo, deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

Art. 30 - O número de exemplares da Dissertação, a serem entregues pelo candidato, será estabelecido por norma específica

RESOLUÇÃO Nº 59/99

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069 040780/99-36,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ORGÂNICA - MESTRADO E DOUTORADO (VIGORANDO PARA OS ALUNOS QUE INGRESSARAM NO PROGRAMA A PARTIR DE 1999-Aprovado na 3ª Reunião Plenária do Colegiado do Programa, em 18/3/99)

CAPÍTULO I  
Das Finalidades

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em química.

Parágrafo único- O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação "Strictu Sensu", compreendendo as formações em nível de Mestrado, que confere o grau de Mestre, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor.

CAPÍTULO II  
Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Art. 2º - O Programa terá um Colegiado, com mandato de dois anos, com a seguinte composição: um representante discente do curso de Mestrado; um representante discente do curso de Doutorado e representação docente correspondente à metade do número de seus professores permanentes.

§ 1º- O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador.

§ 2º- Os representantes docentes serão eleitos pelos professores permanentes do Programa.

§ 3º- Os representantes discentes -um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado- serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa

§ 4º - Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o regimento interno e suas alterações;
- b) propor o currículo dos cursos e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à PROAC/DIAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostos para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 33, letra e, do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta do edital com vista à admissão nos cursos do Programa, elaborada pela Coordenação do Programa, visando o que prescreve o artigo 17 do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- j) aprovar as indicações de membros de bancas examinadoras de trabalhos finais, feitas pelos orientadores;
- l) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, bem como o parecer exarado pelas Comissões referidas nesse artigo;
- m) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização dos Cursos;
- n) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor-orientador, a respeito do Seminário de Tese do aluno;
- o) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatos;
- p) homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;
- q) julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- r) pronunciar-se sobre o número de orientados vinculados a um único orientador, quando ultrapassar o limite de 5 (cinco), encaminhando o parecer à PROPP, de acordo com o previsto no artigo 49 do regulamento dos Cursos de pós-graduação da UFF;
- s) homologar as designações de professores orientadores, de acordo com o previsto no artigo 48 do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- t) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos.
- u) deliberar sobre as demais questões previstas no regulamento dos Cursos de pós-graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regulamento específico.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

§ único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

## SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Art. 5º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 6º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, e ao Corpo Docente do Programa, com titulação de Doutor ou Livre Docente.

§1º- Os mandatos do Coordenador e do Subcoordenador do Programa serão de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução

§2º- O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente

Art. 7º - Caberá à coordenação do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar a programação do Programa, submetendo-a à apreciação do seu Colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- f) elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado do Programa as indicações feitas pelos orientadores de docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de trabalhos finais;
- h) indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a comissão a que se refere o parágrafo 2º do inciso III, do artigo 3º da Resolução 97/96 do CEP;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j) decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 9º - A coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina Art. 35 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

### CAPÍTULO III

#### Do Currículo

Art. 10- O currículo de cada Curso do Programa compõe-se de matérias obrigatórias e optativas.

Art. 11- O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa

Art. 12- As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 13- As disciplinas serão oferecidas conforme o plano didático, por ocasião da inscrição.

Art. 14- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 6 (seis) semestres, totalizando 1.425 (um mil quatrocentos e vinte e cinco) horas de atividades acadêmicas, e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 10 (dez) semestres, totalizando 2.790 (dois mil setecentos e noventa) horas de atividades acadêmicas.

Art. 15- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 16- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 15 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo, devidamente registrados.

§ 1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 12 (doze) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 08 (oito) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Dissertação de Mestrado a 25 (vinte e cinco) créditos, perfazendo o total de 1.425 (um mil quatrocentos e vinte e cinco) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º - Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 78 (setenta e oito) créditos, sendo 8 (oito) correspondentes a disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesseis) correspondentes a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Tese de Doutorado a 54 (cinquenta e quatro) créditos, perfazendo um total de 2.790 (dois mil setecentos e noventa) horas de atividades acadêmicas.

#### CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 17- Os professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação bem como deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Art. 18- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

#### CAPÍTULO V Do Regimento Escolar

##### Seção I- Do Ingresso

Art. 19- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado de acordo com os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 20- Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 17 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

Art. 21- O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

§ 1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

a) ter concluído curso de graduação, devidamente credenciado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Curso;

b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;

c) realizar exame de seleção constando de provas de conhecimentos específicos, de análise de currículo e entrevista, com conteúdo programático e critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;

d) caso seja aprovado nos exames descritos no item c deste artigo, realizar prova de suficiência em Inglês, que não possui caráter eliminatório, sendo C o conceito mínimo exigido para aprovação neste exame.

e)- o aluno que não tiver sido aprovado no exame de Inglês, deverá realizá-lo pela segunda vez em um prazo de seis meses. Caso não seja aprovado, poderá realizá-lo, pela terceira e última vez, 6 (seis) meses após o último exame

§ 2º - para ingressar no Curso de Doutorado:

a) ter concluído o Curso de Mestrado ou, em casos especiais a serem analisados pelo Colegiado do Curso, o Curso de Graduação, ambos os Cursos devidamente credenciados ou revalidados em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Curso;

b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

c) realizar provas de curriculum vitae e entrevista, para critério de classificação, e prova de proficiência em dois idiomas, sendo um deles, obrigatoriamente, o Inglês, sendo C o conceito mínimo exigido para aprovação em cada uma destas provas;

d) caso seja classificado nas provas de curriculum vitae e entrevista, mas não obtenha proficiência em idioma(s), deverá realizar o(s) exame(s) pela segunda vez em um prazo de 6 (seis) meses. Caso não seja aprovado, deverá realizá-lo(s), pela terceira e última vez, 6 (seis) meses após o último exame.

#### SEÇÃO II- Da Inscrição em Disciplinas

Art. 22 - O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Programa.

#### SEÇÃO III- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 23- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 24- O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Art. 25- O número máximo de períodos permitidos para Trancamento Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Art. 26- O aluno terá sua matrícula cancelada:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido no Art. 14 do presente Regulamento, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b) quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;

c) quando for reprovado em mais do que 50% do número total de créditos nos quais se inscreveu no período;

d) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

#### SEÇÃO IV- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27- Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação, "Stricto Sensu", credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros Cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Art. 29- O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o de Doutorado, desde que haja:

a) solicitação do seu professor Orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de Banca Examinadora composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa;

b) aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa;

Art. 30- O aluno deverá integralizar o currículo do Curso -Mestrado ou Doutorado- dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado no artigo 14 do presente Regimento, acrescentando-se os 2 (dois) semestres de trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito.

§ 1º- Para o aluno que ingressar no Curso de Doutorado segundo o disposto no artigo 29 deste Regimento, o tempo despendido no Curso de Mestrado será contabilizado para efeito de integralização curricular no Curso de Doutorado.

§ 2º- O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 31- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso, e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus.

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) - menor do que 6,0 (menor do que seis)

§ 3º- Serão considerados reprovados na disciplina ou atividade acadêmica os alunos que não obtiverem conceito mínimo igual ou superior a C (regular).

§ 4º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º- Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

## CAPÍTULO VI Da Concessão de Títulos

### SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 32- São exigências para a obtenção do título:

a)- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber: a Dissertação de Mestrado, para obtenção do título de Mestre, e Tese de Doutorado, para obtenção do título de Doutor;

b)- Integralização curricular do Curso.

§ único- A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

### SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Art. 33- Fica definido como Trabalho Final:

a) do Curso de Mestrado: a elaboração, e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

b) do Curso de Doutorado: a elaboração e defesa de Tese que represente trabalho original quanto a atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 34- Para elaboração do Trabalho Final -Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver orientação de um mesmo aluno por até dois Professores Orientadores, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa

§ 2º- Professores aposentados de Instituições Federais de Ensino Superior poderão ser orientadores de Trabalho Final, desde que seus credenciamentos sejam aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

§ 3º- O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§ 4º - O professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 35- Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

§ único- Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

Art. 36- O aluno deverá apresentar um Seminário de Tese durante o primeiro período do segundo ano de Curso, sendo avaliado por Banca Examinadora.

§ único - A Banca Examinadora será composta pelo orientador do aluno e mais dois professores do Programa cuja indicação ao Colegiado, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.

Art. 37- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá realizar também um Exame Geral de Conhecimentos de Química.

§ 1º- O Exame Geral de Conhecimentos de Química constará de defesa de um Projeto de Pesquisa, proposto pelo aluno, sobre assunto diferente daquele de seu Projeto Final de Tese.

§ 2º- O Exame Geral será realizado até o quarto semestre letivo do Curso.

§ 3º- O Orientador do candidato deverá enviar à Coordenação do Programa o a solicitação de realização do Exame Geral do aluno, discriminando o título do Projeto e a data da realização do Exame, e propondo a composição da Banca Examinadora para homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º- A Banca Examinadora do Exame Geral será composta por pelo menos 3 (três) doutores.

§ 5º- O texto referente ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno deverá ser entregue à Banca Examinadora com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data da defesa.

§ 6º- O resultado da avaliação pela Banca Examinadora deverá ser dado pela aprovação ou rejeição do Projeto, através de parecer fundamentado, por escrito, após a defesa oral do Projeto, feita pelo candidato.

§ 7º- O aluno reprovado no Exame Geral poderá prestá-lo mais uma única vez, em um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do primeiro Exame.

Art. 38- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 39- Os Trabalhos Finais de Curso -Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§ 1º- A Banca Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição:

a) para a Dissertação de Mestrado: pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

b) para a Tese de Doutorado: pelo menos 5 (cinco) Doutores, sendo dois destes, obrigatoriamente, membros de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Art. 40 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ único- A Banca Examinadora, através de parecer conjunto, fundamentado, e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalho Final e estipular prazo para sua reapresentação, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

### SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Art. 41- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento a PROPP, a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente a Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, contendo o parecer conclusivo da Banca Examinadora e o Histórico Escolar do candidato.

§ 1º Após aprovação da redação final da Dissertação, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 2 (duas) para a Biblioteca da Universidade, e 1 (uma) para o arquivo do Curso

§ 2º - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação pertinente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

### CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 42 - Os casos não contemplados por este regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, e estas decisões deverão ser submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### RESOLUÇÃO Nº 60/99

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040780/99-36,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, níveis Mestrado e Doutorado, áreas de concentração Síntese Orgânica, Química Orgânica e Meio Ambiente, Química de Produtos Naturais Marinhos/Ecologia Química Marinha, Modelagem Molecular/Química Computacional, compreende as disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas a seguir:

Disciplinas obrigatórias para os Cursos de Mestrado e Doutorado

| Disciplinas                         | Número de créditos | Carga horária |
|-------------------------------------|--------------------|---------------|
| 1. Métodos Físicos de Análise       | 4                  | 60h           |
| 2. Mecanismos das Reações Orgânicas | 4                  | 60h           |

Disciplina obrigatória para o Curso de Mestrado e optativa para o Curso de Doutorado

| Disciplina          | Número de créditos | Carga horária |
|---------------------|--------------------|---------------|
| 3. Síntese Orgânica | 4                  | 60h           |

## Disciplinas optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado

| DISCIPLINAS OPTATIVAS                                  | Nº de Créditos | Carga Horária |
|--|----------------|---------------|
| 4. Estereoquímica                                      | 4              | 60h           |
| 5. Heterociclos  | 4              | 60h           |
| 6. Tópicos Especiais em Química Orgânica               | 4              | 60h           |
| 7. Físico-Química Orgânica                             | 4              | 60h           |
| 8. Síntese Orgânica Esterosseletiva                    | 2              | 30h           |
| 9. Computação Aplicada a Química                       | 2              | 30h           |
| 10. Química Quântica                                   | 2              | 30h           |
| 11. Química Orgânica e Meio Ambiente                   | 2              | 30h           |
| 12. Tecnologia Quiral                                  | 2              | 30h           |
| 13. Carboidratos                                       | 2              | 30h           |
| 14. Síntese Industrial                                 | 2              | 30h           |
| 15. Química Bio-orgânica                               | 4              | 60h           |
| 16. Ecologia Química Marinha                           | 4              | 60h           |
| 17. Quimiossistemática                                 | 4              | 60h           |
| 18. Orbitais Moleculares                               | 4              | 60h           |
| 19. Modelagem Molecular                                | 4              | 60h           |
| 20. Química Computacional                              | 4              | 60h           |
| 21. Métodos em Síntese Assimétrica                     | 4              | 60h           |
| 22. Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada I   | 1              | 15h           |
| 23. Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada II  | 2              | 30h           |
| 24. Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada III | 4              | 60h           |
| 25. Tópicos Especiais em Ressonância Magnética Nuclear | 4              | 60h           |
| 26. Tópicos Especiais em Métodos Físicos de Análise I  | 4              | 60h           |
| 27. Tópicos Especiais em Química de Produtos Naturais  | 4              | 60h           |

Art. 2º - Completa o currículo do Curso de Mestrado a Dissertação, com carga horária igual a 1125 (hum mil cento e vinte e cinco) horas, correspondente a 25 (vinte e cinco) créditos, e completa o currículo do Curso de Doutorado o Trabalho de Tese, com carga horária igual a 2430 (dois mil quatrocentos e trinta) horas, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) créditos.

Art. 3º - O Currículo do Curso de Mestrado deverá ser cumprido em um tempo útil de 1425 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco) horas, integralizando 45 (quarenta e cinco) créditos, com a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e máxima de 6 (seis) semestres letivos e o Currículo do Curso de Doutorado deverá ser cumprido em 2790 (dois mil setecentos e noventa) horas, integralizando 78 (setenta e oito) créditos, com a duração mínima de 4 (quatro) semestres letivos e máxima de 10 (dez) semestres letivos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 08 de março de 1999, revogada a Resolução nº 77/90, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

**RESOLUÇÃO Nº 61/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010902/98-51,

**R E S O L V E :**

Art 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Pós-Graduação, em Computação Aplicada e Automação, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 228/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício

De acordo:

**CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**  
Reitor

---

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO  
APLICADA E AUTOMAÇÃO**

**TÍTULO I****CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art 1º - O Curso de Mestrado em Computação Aplicada e Automação do Centro Tecnológico (CTC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução nº 173/97, de 17 de setembro de 1997. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art 2º - O Curso, de caráter interdisciplinar e interdepartamental, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Computação Aplicada e Automação. São características gerais do Curso.

- a) O Curso é dirigido pelo Coordenador e pelo Colegiado,
- b) O Colegiado do Curso designa um Orientador Acadêmico para orientar e acompanhar os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) O regime acadêmico é semestral,
- d) As atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º - São objetivos do Curso:

- a) capacitar graduados em Engenharia e/ou Ciências Exatas, fomentando a produção de conhecimentos;
- b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa, do país e exterior;
- c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras, de acordo com o direcionamento das políticas industrial e científica do país.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Curso, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Curso, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 8º;
- b) três representantes docentes, escolhidos entre seus pares do Curso, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 5º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 6º - O Colegiado reúne-se ordinariamente pelo menos a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico e suas alterações;
- b) propor o currículo do Curso e suas alterações;
- c) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- d) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado à PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UFF ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 9º, alínea d);
- f) propor convênios aos Conselhos dos Centros envolvidos, para a devida tramitação estatutária;
- g) aprovar a proposta de edital, elaborada pela Coordenação, do sistema de admissão ao Curso, de acordo com o que estabelecem os Arts. 14º e 15º;
- h) decidir sobre questões referentes a matrícula, transferência, e aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, observado o Art. 27º;
- i) designar, entre os membros do quadro docente do Curso, o Orientador Acadêmico e os Orientadores de Dissertação de Mestrado;
- j) aprovar as indicações, feitas pelos Orientadores, dos Co-orientadores e dos membros das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, constituídas segundo o Art. 37º;
- k) homologar os julgamentos das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- l) definir, entre os membros do quadro docente do Curso, a comissão de seleção de candidatos ao Curso e homologar seu parecer;

Continuação...

- m) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- n) estabelecer a estrutura curricular;
- o) estabelecer o número de vagas para admissão a cada Linha de Pesquisa do Curso;
- p) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- r) escolher os membros do Conselho Consultivo;
- s) julgar as propostas de Dissertação de Mestrado;
- t) decidir sobre casos omissos.

## CAPÍTULO II

### DO COORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ único - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- c) elaborar as programações do Curso, para aprovação do Colegiado;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) elaborar o edital relativo ao processo de inscrição para seleção de candidatos ao Curso e encaminhá-lo ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- h) apresentar anualmente ao Colegiado o relatório de atividades do Curso;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado;

## CAPÍTULO III

### DA CONGREGAÇÃO

Art. 10º - A Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados do Curso, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado do Curso, quando solicitada.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Colegiado do Curso, auxiliando-o na definição das grandes linhas de pesquisa, no estabelecimento de relações com órgãos e empresas brasileiras e estrangeiras, e na avaliação dos resultados obtidos, de forma a manter o padrão de qualidade do Curso e sua atualização. Este Conselho se reunirá anualmente.

Art. 12º - Os membros do Conselho Consultivo, com mandato de quatro anos, devem ser escolhidos pelo Colegiado entre elementos de destaque da comunidade científica, dos órgãos de gestão de ciência e tecnologia, da comunidade de ex-alunos da UFF, e do setor empresarial.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 13º - O Curso conta com uma secretaria, caracterizando-se como a unidade executora dos serviços administrativos do Curso. A secretaria será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- f) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;
- h) chefiar outros funcionários da secretaria;
- i) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

## TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I

#### DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

§ único - Alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Curso.

Art. 15º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma ou certificado de conclusão de curso superior; faculta-se a apresentação de declaração informando que o aluno concluirá o curso de graduação se aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado, desde que tal conclusão ocorra até o início do ano acadêmico do Curso de Mestrado;
- b) histórico escolar, curriculum vitae e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- c) duas cartas de recomendação, em formulário próprio, fornecidas por professores ou colegas de profissão;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida, em formulário próprio;
- e) declaração de conhecimento suficiente da língua inglesa e, em caso de estrangeiro, também o da língua portuguesa.

Art. 16º - A seleção dos candidatos ao Curso será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis para cada Linha de Pesquisa.

Art. 17º - Constituirão elementos para a seleção:

- a) o curriculum vitae;
- b) o histórico escolar;
- c) as cartas de recomendação.

§ único - A critério da comissão de seleção, o candidato poderá ser convocado para uma entrevista

Continuação...

Art. 18º - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

Art. 19º - A critério da comissão de seleção, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Curso.

Art. 20º - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Curso. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Na matrícula o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação, referido no Art. 15º, alínea a;

§ 3º - O aluno que, em dado semestre, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará em trancamento automático do Curso naquele período letivo;

§ 4º - Com autorização do seu Orientador de Dissertação ou do Orientador Acadêmico, o aluno poderá requerer cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, bem como trancamento do Curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 40º. É vedado o trancamento no período letivo de ingresso do aluno no Curso;

§ 5º - O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não. O aluno que não proceder pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada.

## CAPÍTULO II

### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 21º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas e outras atividades será expressa em conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus numéricos

A (excelente): de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);

B (bom): de 7,0 (sete) a 8,9 (oito e nove décimos);

C (regular): de 6,0 (seis) a 6,9 (seis e nove décimos);

D (insuficiente): < 6,0 (inferior a seis)

Será considerado reprovado, numa disciplina ou atividade acadêmica, o aluno que não conseguir conceito igual ou superior a C na mesma

§ único - Terá a matrícula cancelada o aluno que foi reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica

Art. 22º - Para cálculo do coeficiente de desempenho (CD) do aluno serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos obtidos:

A: peso 3;

B: peso 2;

C: peso 1;

D: peso 0.

O coeficiente de desempenho (CD) é dado pela média ponderada dos pesos obtidos nas disciplinas cursadas, com o fator de ponderação de cada disciplina sendo o seu número de créditos. No cálculo do CD não serão consideradas as disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 27º.

Art. 23º - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus respectivos professores.

Continuação...

Art. 24º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o conceito D.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Art. 25º - O aluno deve cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Curso, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador de Dissertação ou com o Orientador Acadêmico, na falta do primeiro. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

Art. 26º - O aluno deverá perfazer, no mínimo, um total de 50 créditos, sendo:

- a) no mínimo 8 créditos em disciplinas básicas do Curso;
- b) no mínimo 4 créditos em disciplina obrigatória de sua Linha de Pesquisa;
- c) no máximo 12 créditos em disciplinas de tópicos avançados ou de estudo orientado;
- d) 18 créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 27º - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFF ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado, que não ultrapassem o limite máximo de 8 créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar junto ao Programa onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do Programa onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo do Curso;

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 28º - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores, dos quais exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 29º - Para se candidatar ao Corpo Docente credenciado exige-se que o professor apresente plano de trabalho, no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração, encaminhando à PROPP seu credenciamento, nos termos do Art. 7º.

Art. 30º - O credenciamento docente tem validade de três anos. Para renová-lo o professor deverá submeter ao Colegiado relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por: cursos lecionados, publicação de trabalhos, orientação de Dissertações, envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em programa de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

Art. 31º - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Curso;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, quando assim designado pelo Colegiado, auxiliando na definição do plano de curso dos alunos;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado; quando necessário, propor a inclusão de um Co-orientador, cuja atuação se restringirá a aspectos específicos da Dissertação;

Continuação...

- d) encaminhar ao Colegiado Propostas de Dissertação de Mestrado,
- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de seus orientados,
- f) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos do Art. 37º.

Art. 32º - Cada Orientador de Dissertação poderá supervisionar simultaneamente até três alunos. A critério do Colegiado este número poderá ser ampliado até um máximo de cinco alunos.

### CAPÍTULO III

#### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 33º - Sob a supervisão de um Orientador, o aluno elaborará Proposta de Dissertação, a ser submetida ao Colegiado. Antes da primeira inscrição em Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter sua Proposta aprovada pelo Colegiado.

Art. 34º - Após completar 32 créditos, de acordo com o Art. 26º, alíneas a, b, e c, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Dissertação de Mestrado.

Art. 35º - A Dissertação de Mestrado será realizada sob supervisão de um Orientador, de acordo com Proposta aprovada, constituindo-se de uma monografia preparada de acordo com normas específicas do Curso.

Art. 36º - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, conforme o Art. 26º, o aluno deverá requerer ao Coordenador providências para Defesa de Dissertação. Além disso, serão necessárias

- a) declaração do Orientador, informando que o trabalho está em condições de ser julgado;
- b) original e cópia da Dissertação, esta última acessível aos professores do Curso, além das cópias para os membros da Banca Examinadora.

Art. 37º - A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e por no mínimo mais dois membros Doutores e credenciados para este fim pelo Colegiado. Em qualquer caso, a Banca deverá contar com um mínimo de três Doutores e com um número total ímpar de membros, sendo pelo menos um destes externo à UFF.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora será sugerida pelo Orientador e encaminhada ao Colegiado, juntamente com os currículos vitários dos membros externos ao Curso, para sua homologação;

§ 2º - Caso o Co-orientador de uma Dissertação de Mestrado integre a Banca Examinadora, esta deverá contar com um mínimo de cinco membros.

Art. 38º - O julgamento da Dissertação, registrado pelo Presidente da Banca Examinadora em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação.
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Banca Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, após o que emitirá parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 44º.
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Curso.

### CAPÍTULO IV

#### DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 39º - O Curso terá duração mínima de dois semestres letivos e máxima de seis. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do Grau de Mestre.

§ único - O aluno será desligado do Curso caso o prazo para a integralização dos seus créditos ultrapasse seis períodos letivos, aí contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito.

Art. 40º - Os prazos para alteração de matrícula, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

Continuação...

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ único - O trancamento de matrícula poderá ocorrer a qualquer época.

Art. 41º - A Proposta de Dissertação de Mestrado, elaborada pelo aluno sob supervisão do Orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado até o final do período letivo em que completar 32 créditos, de acordo com o Art. 26º, alíneas a, b, e c.

Art. 42º - A Defesa da Dissertação será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo quarenta e cinco dias após o aluno solicitá-la ao Coordenador, na forma do Art. 36º.

Art. 43º - A constituição da Banca Examinadora, na forma do Art. 37º, deverá ser definida em no máximo sete dias após sua proposta de composição ter sido encaminhada ao Colegiado.

Art. 44º - Após a Defesa da Dissertação, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 38º, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares da Dissertação;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 38º, alínea b), a Banca determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega da Dissertação modificada.

Art. 45º - O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista será desligado do Curso, não tendo direito ao Grau de Mestre.

## TÍTULO V

### DA CONCESSÃO DE TÍTULO E CERTIFICADO

#### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 46º - Será concedido o Grau de Mestre em Computação Aplicada e Automação ao aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 26º;
- b) ter aprovada Dissertação de Mestrado;
- c) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva;
- d) obter homologação do julgamento da Dissertação pelo Colegiado;
- e) comprovar, junto à Coordenação do Curso, o conhecimento da língua inglesa, e, em caso de ser estrangeiro, também o da língua portuguesa.

Art. 47º - Até que a forma final da monografia esteja aprovada e homologada pelo Colegiado, a Coordenação do Curso não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação da Dissertação do aluno.

Art. 48º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria da Coordenação tomará as providências para atender o descrito no Art. 71º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.



RESOLUÇÃO Nº 62/99

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Computação Aplicada e Automação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010902/98-51,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada e Automação, em nível de Mestrado, compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e eletivas relacionadas abaixo.

OBRIGATÓRIASI. Matérias e Disciplinas Obrigatórias BásicasMATÉRIAS

- Estrutura de Dados
- Fundamentos Matemáticos
- Organização de Computadores
- Teoria da Computação

DISCIPLINAS

- Estrutura de Dados e Algoritmos
- Fundamentos Matemáticos
- Organização de Computadores
- Teoria da Computação

II. Matérias e Disciplinas Obrigatórias ComplementaresMATÉRIAS

- Processamento Paralelo e Distribuído
- Otimização e Inteligência Artificial
- Computação Visual e Interfaces
- Aplicações: Modelagem Computacional e Computação em Potência

DISCIPLINAS

- Algoritmos Distribuídos
- Algoritmos Paralelos
- Arquitetura de Sistemas Distribuídos
- Arquiteturas Paralelas
- Redes de Computadores
- Fundamentos de Inteligência Artificial
- Inteligência Computacional I
- Otimização Discreta
- Programação Linear
- Teoria dos Grafos
- Computação Gráfica I
- Fundamentos de Interface
- Interface e Multimídia
- Linguagens Formais e Autômatos
- Visão Computacional e Processamento de Imagens
- Álgebra Linear Computacional
- Análise Computacional de Sistemas de Potência
- Elementos Finitos I
- Métodos Numéricos para Equações Diferenciais
- Operação em Tempo Real de Sistemas de Potência

III. Matérias e Disciplinas EletivasMATÉRIASDISCIPLINAS

- **Processamento Paralelo e Distribuído**
  - Conceção e Projeto de Sistemas Distribuídos
  - Engenharia de Redes
  - Fundamentos de Arquiteturas Avançadas de Computadores
  - Laboratório de Programação Paralela
  - Sistemas de Tempo Real
  - Estudo Orientado
  - Tópicos Avançados em Processamento Paralelo e Distribuído I
  - Tópicos Avançados em Processamento Paralelo e Distribuído II
  - Tópicos Avançados em Computação
  
- **Otimização e Inteligência Artificial**
  - Análise e Síntese de Algoritmos
  - Inteligência Artificial
  - Inteligência Artificial e Multimídia
  - Inteligência Computacional II
  - Lógica
  - Otimização em Redes
  - Sistemas Baseados em Conhecimento
  - Estudo Orientado
  - Tópicos Avançados em Otimização e Inteligência Artificial I
  - Tópicos Avançados em Otimização e Inteligência Artificial II
  - Tópicos Avançados em Computação
  
- **Computação Visual e Interfaces**
  - Banco de Dados
  - Bancos de Dados Não Convencionais
  - CAD Inteligente
  - Compiladores
  - Computação Gráfica II
  - Comunicação Homem-Computador
  - Engenharia de Software
  - Geometria Computacional
  - Gerência de Projetos
  - Linguagens de Programação
  - Projeto de Software
  - Estudo Orientado
  - Tópicos Avançados em Computação Visual e Interfaces I
  - Tópicos Avançados em Computação Visual e Interfaces II
  - Tópicos Avançados em Computação
  
- **Aplicações: Modelagem Computacional e Computação em Potência**
  - Computação de Alto Desempenho
  - Confiabilidade
  - Diferenças Finitas
  - Elementos Finitos II
  - Estudo Orientado
  - Tópicos Avançados em Aplicações I
  - Tópicos Avançados em Aplicações II
  - Tópicos Avançados em Computação

em Dissertação de Mestrado, referentes a 1 290 (um mil, duzentas e noventa) horas, com a seguinte duração em períodos (semestres) letivos.

- a) mínimo: 2 (dois)
- b) máximo: 6 (seis)

Art. 3º - O aluno cursará, no mínimo, 8 (oito) disciplinas, cada uma valendo 4 (quatro) créditos, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos, referentes a 480 horas, sendo que, destes créditos, não mais do que 12 (doze) créditos poderão corresponder a disciplinas de Estudo Orientado ou Tópicos Avançados.

Parágrafo 1º - O aluno cursará, além de duas das disciplinas obrigatórias básicas, uma disciplina dentre as relacionadas como obrigatórias complementares, e mais cinco disciplinas do elenco de eletivas.

Art. 4º - O mestrando deverá realizar um exame de proposta de Dissertação, o qual será avaliado por uma banca examinadora composta nos termos do Regulamento Específico do Curso de Mestrado.

Art. 5º - A Dissertação de Mestrado corresponde a 18 (vinte) créditos (cada crédito correspondendo a 45 horas-aula), totalizando 810 (oitocentas e dez) horas de trabalho orientado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 227/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

◆  
RESOLUÇÃO Nº 63/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Termo de Aditamento celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Cabo Frio e,

Considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020685/98-71,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficam as Coordenações dos Cursos de Graduação em Administração e Contabilidade, autorizadas a efetuarem os desmembramentos dos referidos Cursos, a fim de que os mesmos sejam também ministrados no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1999

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

INDICAÇÃO Nº 06/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA,

INDICAMOS ao Magnífico Reitor que, no sentido de fazer gestões junto à Comissão que estuda os parâmetros para cursos de pós-graduação *latu senso*, com contra partida de pagamento pelos alunos, visando a conclusão dos trabalhos permitindo a sua apreciação na próxima reunião do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Indicamos ainda que, para evitar os eventuais estudos acima apontados, os processos dos cursos de pós-graduação em tela, já em tramitação nas Câmaras do Conselho de Ensino e Pesquisa, sejam devidamente autorizados, e trazidos à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, concomitantemente com as novas regras e parâmetros, já naquele momento conhecidos.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1999.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício